

Ordenaçam pera os estudantes da vniuersidade de Coimbra sobre os criados, bestas, & trajos, & outras cousas.



Em Joam per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquê e dalê mar em Africa Senhor de Guínee e da conquista, nauegação, e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. Faço saber a vos rector, lentes, deputados, conselheiros e studâtes da vniuersidade de Coimbra: que querendo eu dar ordem como os estudantes que orasam e ao diante forê na vniuersidade possã milhor aproueytar

o tempo que na dita vniuersidade estudarem e com menos gastos. E y por bem e mandando que do primeyro dia de Outubro que vem deste presente anno em diante toda pessoa de qual quer qualidade e condiçam que seja que per bem de minha ordenaçam da defesa das sedas ha poder trazer nas cousas em ella permitidas, ha nam possa trazer nas ditas cousas em quanto na dita vniuersidade estudar sem embargo de per bem da dita ordenaçam a poder trazer.

Nem poderam os sobre ditos, nem outros alguus estudantes trazer barras nem debruus de pano em vestido alguu:

Nem isso mesmo poderã trazer vestido alguu de pano frisado.

Nem poderã trazer barretes doutra f. y cam senam redondos.

E assi ey por bem que os pelotes ou alubetas q ouuerem de trazer sejam de comprido tres dedos abaixo do giolho ao menos.

E assi não poderam trazer capas alguas de capello. somente poderã trazer lobas abertas ou çarradas, ou manteos sem capello.

Item nam traram golpes nem antretalhos nas calças. Nem traram laoz branco, nem de cooz algua em camisas nem lenços.

E qual quer pessoa que na dita vniuersidade estudar q trouuer qual quer das cousas acima defesas, pella primeyra vez per dera o vestido ou cousas que contra esta defesa trouer, e com ella for achado, e por a segunda vez encorrera na dita pena de perdimento do vestido e cousas, e mais per dera seis meses de curso do tempo que teuer cursado. E sendo outra vez cõprendido em cada hũa das sobre ditas cousas, auera as mesmas penas, e alem dellas pagara dous mil reaes pera a arca da vniuersidade.

E isso mesmo nenhuu estudãte passados dous meses despois da publicaçam desta ordenança dahi em diante, podera ter besta de sela, saluo o que teuer dozêtos cruzados de renda, e dahi pera cima. E o que teuer a dita rêda não podera ter mais que duas bestas de sela. E quem o cõtrayro fazer per dera a tal besta ou bestas pera o meyrinho ou alcayde que o acusar.

E assy por bem e mando que da publicaçam desta em diante nenhũ dos sobreditos estudantes possa trazer com si go fora de casa mais de huũ moço ou homẽ que com elle viua, saluo os que podem ter besta de sela poderã trazer fora de casa indo a pee atee dous e iudo a cauallo ate tres. E o que contrayro fazer perdera dous mezes de curso do tempo que teuer cursado, e alem disso pagara a mil reaes pera o mesmo meyrinho ou alcayde que o acusar.

E assim poderam os ditos estudantes da publicaçãõ desta em diante fazer conuities a pessoas algũas, soamente poderam cõuidar huã soo pessoa. Nẽ poderãõ agasalhar hospedes algũs, saluo sendo seu pay ou yrmão. E quem o contrayro fazer, pagara a por cada vez mil reaes pera o meyrinho ou alcayde que o acusar.

E posto que per minha ordenaçãõ seja permitido que possam jugar jogo de dados em tauolas. E y por bem que nenhum estudante as possa jugar, nem tenha as ditas tauolas, dados, nem tauoleyro em casa. E fazendo o contrayro encorrera nas penas em que encorrerem os q jogam cartas ou as rein em casa. E quãto aos jogos de cartas e dados se guardarãõ o contheudo na dita ordenaçãõ.

E pera que esta minha ordenança a todos seja notoria: vos rector e mandareis publicar nos geraes das escolas, e se poera a publicaçãõ nas costas. E a fareis tresladar no liuro dos estatutos da dita vniuersidade, pera em todo se cumprir e dar execuçãõ o que per ella mando. Dada em a cidade de Lixboa aos .xxiiij. dias do mes de Janeyro. Anri que da morea fez. Anno do nacimiento de nosso senhor Jesu Christo, de mil e quinhentos e trinta e noue annos.

E foy impressa esta ordenaçam na cidade de Lixboa, per Joam Alueres impressor del Rey.

Res
3309 15